
PARECER JURÍDICO

Parecer nº 02/2020-LICITAÇÃO-IPASET

Requerente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IPASET, Sr. Kleyson Luiz Martins Magno.

Assunto: Parecer Jurídico sobre o Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2020-IPASET, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de informática e aquisição de materiais permanentes, a serem utilizados nas atividades de rotina do IPASET – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí-PA, conforme estabelece o art. 38,VI da Lei 8.666/93.

Trata-se o presente documento de parecer jurídico com considerações acerca da viabilidade da realização de Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2020-IPASET, para aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de informática e aquisição de materiais permanentes, a serem utilizados nas atividades de rotina do IPASET.

Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam a realização de tal procedimento licitatório em consonância com os ditames da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

É o Relatório, passamos a opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que este parecer possui caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula a Administração à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Dessa forma, em que pese o parecer objetive atender o interesse público por meio de um norteamto jurídico na decisão do administrador público,

este possui liberdade para acolher ou não o direcionamento dado nos termos do parecer, sempre buscando, no entanto, considerar a opinião técnica da presente peça. Decidirá, portanto, a Administração segundo seus critérios de conveniência e finalidade.

Frise-se que o gestor é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Após as considerações iniciais, passamos a análise do objeto de consulta da presente exordial. Se denota em análise dos critérios sobre a possibilidade da realização do Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2020-IPASET, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de informática e aquisição de materiais permanentes, a serem utilizados nas atividades de rotina do IPASET.

Como regra a Administração Pública para contratar serviço, adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme preconiza art. 37, inciso XXI da CF/88, e art. 2º da Lei nº 8.666/93, respectivamente, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim sendo, vislumbramos que a obrigatoriedade de licitar fundase em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados, como forma de realizar os atos com impessoalidade e isonomia, bem como a moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder público de alcançar a proposta mais vantajosa. Conforme a Lei 10.520/02 para a aquisição de bens e serviços comuns deve-se utilizar a licitação na modalidade de pregão, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O objeto do Pregão Presencial nº PP -CPL-002/2020-IPASET, qual seja, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de informática e aquisição de materiais permanentes, a serem utilizados nas atividades de rotina do IPASET se enquadra como fornecimento de bens e ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Sendo portanto, cabível a escolha da modalidade pregão presencial para o procedimento licitatório em apreço.

Importante destacar que consta em anexo a justificativa apresentada pela Diretora Administrativo/Financeiro para a realização do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial do tipo menor preço global por lote, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, de modo a majorar a competitividade do certame.

Na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote, porém os itens que o integrarão devem guardar

compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

No presente caso, temos que o agrupamento por lote é plenamente cabível, visto que os itens constantes nos lotes discriminados no ANEXO I do Edital em comento guardam compatibilidade entre si, restando técnica e economicamente vantajoso para a administração a adoção desse tipo de pregão, posto que vários certames serão desenvolvidos no mesmo procedimento, atendendo assim ao princípio da celeridade e economicidade.

Além disso, foi apresentado como justificativa pela Diretora Administrativa/Financeiro para a realização da licitação em apreço que para o desempenho das atividades administrativas com maior eficiência e eficácia, proporcionando uma estrutura mais adequada no ambiente de trabalho é necessário a aquisição dos itens objeto da licitação em exame.

Foi apontado ainda o objeto do Processo Licitatório Pregão Presencial nº PP -CPL-002/2020-IPASET IPASET dentro da dotação orçamentária do Instituto: 09.272.0046.2.151 – Manutenção dos Serviços de Administrativo e Operacionais. Classificação Econômica: 3.3.3.9.0.30.00.00 – Materiais de Consumo. Classificação Econômica: 4.4.90.52.000 – Materiais Permanentes.

Foi apurado, por meio de pesquisa no mercado local e regional o valor estimado para as aquisições pleiteadas, qual seja: Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de informática e aquisição de materiais permanentes, a serem utilizados nas atividades de rotina do IPASET, estando em anexo à justificativa apresentada pela Diretora Administrativa/Financeira.

Junto ainda com a justificativa apresentada pela Diretora Administrativo/Financeiro apontou-se o critério de julgamento apresentado, qual seja, menor preço global por lote; as condições de

entrega do objeto licitado; as condições de pagamento; da vigência do contrato, tudo ratificado pelo edital em análise e respectivo contrato, dentro portanto, das exigências legais.

Importa salientar que o Edital em anexo e o respectivos contratos a serem assinados com os licitantes vencedores também se enquadram nos ditames legais das Leis 10.520/02 e 8.666/93, posto que exigem: Habilitação Jurídica (Registro Comercial ou Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial); Regularidade Fiscal (comprovar que encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço); Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira; Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício e Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial, além de outras exigências imprescindíveis para o regular processamento da licitação.

Portanto, diante da necessidade de Aquisição de Gêneros alimentícios, materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de informática e aquisição de materiais permanentes, a serem utilizados nas atividades de rotina do IPASET para o bom andamento dos serviços do Instituto, se opina pela possibilidade do andamento do feito atendidas às exigências legais já mencionadas.

É o Parecer.

Tucuruí/PA, 04 de Janeiro de 2020.

AMANDA COSTA FRANCO

Procuradora Jurídica

Portaria nº 118/2019

OAB/PA 23.352